



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE
EMBALAGENS
-
Nº VFXX-XXXX

CONTRATO

Entre:

SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., sociedade comercial por quotas com sede no concelho de Oeiras, Rua General Ferreira Martins, nº 10, 6º-A, 1495-137 ALGÉS, NIPC 506985334, neste acto devidamente representada por António Lopes Dias, na qualidade de Director Geral e Felisbela Torres de Campos, na qualidade de Gerente, adiante designada abreviadamente por “Sigeru”;

e

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NIPC xxxxxxxx, neste acto representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxx, designada abreviadamente por "Produtor";

Considerando que:

- A) Nos termos do Despacho Conjunto nº 6560/2017, de 28 de Julho, e toda a Legislação aplicável, a Sigeru, gestora do sistema VALORFITO, está licenciada para a gestão de resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento EU nº 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e de protecção da madeira (ao abrigo do Regulamento EU nº 528/2012) e de sementes destinadas a uso profissional;
- B) Ainda nos termos do referido Despacho, o Produtor é considerado um Operador Económico, embalador e/ou importador de Produtos e/ou detentor de autorização de venda concedida pelas entidades competentes, quando aplicável;
- C) De acordo com a legislação em vigor, o Produtor opta por transferir a responsabilidade pela gestão dos resíduos de embalagens dos seus Produtos para a Sigeru;
- D) O Produtor se encontra em condições legais para exercer a actividade objecto do presente contrato;

Acordam as Partes, em celebrar o presente Contrato, nos termos e condições que adiante se especificam:

Cláusula Primeira

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VFXX-XXXX

Objecto

Pelo presente contrato o Produtor na sua qualidade de Operador Económico adere ao VALORFITO e transfere para a Sigeru, as responsabilidades previstas na legislação em vigor relativamente à gestão dos resíduos das embalagens referidas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda

Embalagens Abrangidas

1. O presente contrato aplica-se a resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento EU nº 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e de protecção da madeira (ao abrigo do Regulamento EU nº 528/2012) e de sementes destinadas a uso profissional, dos Produtos cujo Produtor é responsável pela colocação no mercado.
2. Estão excluídos do âmbito do presente contrato os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo DL nº 101/2009, de 11 de Maio, que regula o uso não profissional destes produtos, resíduos de embalagens de sementes de utilização não profissional, resíduos de embalagens contendo excedentes de produto e resíduos de embalagens relativamente às quais não tenha sido paga a respectiva prestação financeira (ECOVALOR).

Cláusula Terceira

Símbolo Valorfito

1. A Sigeru concede ao Produtor, que o aceita, nos precisos termos estabelecidos no presente contrato, um direito de utilização não exclusiva do Símbolo VALORFITO incumbindo ao Produtor o direito de marcar as embalagens abrangidas, com o referido Símbolo.
2. O Produtor expressamente reconhece e aceita que se encontra impedido de marcar com o Símbolo VALORFITO embalagens que não se encontrem no âmbito no presente contrato.
3. O símbolo VALORFITO colocado numa embalagem significa que, para essa embalagem, foi paga uma contribuição financeira à Sigeru.
4. O Produtor expressamente reconhece e aceita que não tem quaisquer direitos sobre a Marca VALORFITO nem sobre o Símbolo VALORFITO, para além daqueles que lhe são conferidos pelo presente contrato e que tal marca e símbolo são e continuarão a ser propriedade exclusiva da Sigeru.
5. O Símbolo VALORFITO, ao ser imediatamente identificável pelo consumidor, transmite-lhe informação sobre o modo de proceder com a embalagem em causa, depois de vazia. Deve ser claramente visível, de fácil leitura e ter uma duração compatível com o tempo de vida da embalagem, mesmo depois de aberta.
6. O Símbolo VALORFITO deve ser colocado no rótulo das embalagens abrangidas pelo presente contrato.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VFXX-XXXX

7. A sua colocação, embora possa ser na parte frontal ou na parte posterior do rótulo, deve ser de tal forma que o torne imediatamente visível. Nomeadamente, quando se trate de rótulos constituídos por mais do que uma página, o Símbolo VALORFITO deve ser colocado na respectiva página exterior.
8. Pelo presente contrato o Produtor tem o direito de colocar o símbolo VALORFITO nas embalagens que coloca no mercado. De uma forma genérica a colocação do símbolo é facultativa, no entanto, para alguns produtos, nomeadamente os que estão sujeitos a um sistema de homologação pelas autoridades competentes, a colocação do símbolo é obrigatória.
9. Representação gráfica do símbolo VALORFITO:

PRETO ou BRANCO

Preto a 100% ou Branco a 100% (aplicável quando inserido em fundo escuro)



Parte central do logotipo a preto 100%, espiga e letras a uma rede de 75% de preto



DUAS CORES

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com

SIGERU . Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda.
Sociedade por Quotas . NIPC nº 506 985 334 . Capital Social: 40.000€ . Matriculada na CRC de Cascais sob o nº 17886



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VFXX-XXXX



PARTE CENTRAL – Pantone 382 / C: 28 M: 0 Y: 100 K: 0

ESPIGA E LETRAS – Pantone 575 / C: 48 M: 0 Y: 100 K: 53

Dimensões

Para garantir a identificação e a visibilidade perfeita do símbolo, é aconselhável uma altura e largura mínimas de 10 mm. No entanto em embalagens de pequena dimensão é tolerado um mínimo admissível de 6 mm de largura e 6 mm de altura.

Cláusula Quarta

Declarações Anuais

1. Com a entrada em vigor do presente contrato, o Produtor obriga-se a fornecer à Sigeru dados referentes às quantidades anuais de embalagens colocadas no mercado, através de uma Declaração Anual, até ao dia 31 (trinta e um) de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita, devidamente preenchida.
2. Trata-se de uma Declaração Anual de Quantidade (kg) referente às embalagens colocadas no mercado, durante um ano civil, incluídas no âmbito deste contrato. Para algumas embalagens específicas poderá também ser solicitado o número de unidades colocadas no mercado.
3. As Declarações de Quantidades são submetidas exclusivamente VIA ELECTRÓNICA através de plataforma informática desenvolvida especificamente para o efeito pelo VALORFITO.
4. As quantidades submetidas devem ser separadas pelos materiais de embalagem indicados na plataforma informática.
5. As Declarações de Quantidades de embalagens colocadas no mercado, submetidas pelos Produtores ao VALORFITO, constituem a base de cálculo dos respectivos valores da Prestação Financeira (ECOVALOR).
6. O Produtor deve também fornecer à Sigeru dados qualitativos referentes às características das embalagens colocadas no mercado, nomeadamente no que refere a dimensões/capacidades, material de embalagem e outras que possam vir a ser consideradas importantes para a eficiência do VALORFITO, dentro do prazo referido no número um.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt

www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VFXX-XXXX

7. Sem prejuízo do número anterior, a Sigeru poderá solicitar amostras de embalagens de produtos da responsabilidade do Produtor e contemplados pelo presente contrato, as quais devem ser enviadas para a sede da Sigeru no prazo de 20 dias úteis.
8. O Produtor compromete-se a manter a Sigeru actualizada, pelo menos anualmente, acerca das dimensões/capacidades e dos materiais de embalagem dos produtos da sua responsabilidade, incluindo retirada de embalagens do mercado, substituição de embalagens existentes por outras e introdução de novas embalagens.
9. O Produtor deve enviar para a Sigeru a sua Declaração Anual auditada por entidade externa, nomeadamente um Revisor Oficial de Contas (ROC), até ao dia 31 de maio de cada ano.
10. Sem prejuízo do número anterior, a Sigeru tem o direito de, por sua própria iniciativa, proceder, através de serviços de auditoria próprios ou contratados, a todos os exames, verificações e análises dos elementos declarados pelo Produtor e outros que reputa essenciais para assegurar a veracidade das declarações prestadas.
11. Os custos efectivos e fundamentados com os exames, verificações e análises a que alude o número anterior, serão suportados pela Sigeru, salvo no caso em que os referidos exames, verificações e análises determinem um acréscimo da Prestação Financeira anual relativamente ao ano em questão com base na declaração anual entregue pelo Produtor, em que serão por este suportados.
12. Se decorrente de um procedimento de auditoria houver lugar a acerto de Prestação Financeira, por erro ou omissão das quantidades declaradas, o Produtor obriga-se desde já, a pagar à Sigeru o montante dessa diferença, bem como juros de mora a contar do respectivo vencimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da recepção da correspondente factura emitida pela Sigeru.
13. O Segundo Contraente não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual, excepto para sociedade que com ele se encontre em relação de grupo, sem o prévio consentimento escrito da Sigeru.

Cláusula Quinta

Prestação Financeira (ECOVALOR)

1. As embalagens abrangidas por este contrato, são sujeitas ao pagamento de uma prestação financeira – ECOVALOR - proporcional ao peso de material de embalagem relativo às unidades colocadas no mercado e declaradas pelo Produtor.
2. Os valores do ECOVALOR estabelecidos e o respectivo modelo de cálculo são aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP) e pela Direção Geral das Actividades Económicas (DGAE), para o período de validade da Licença VALORFITO.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VFXX-XXXX

3. O novo valor anual do ECOVALOR é comunicado aos Produtores e publicado no sítio de internet da Sigeru até 30 de novembro do ano anterior.
4. Sem prejuízo da revisão ordinária a que se referem as alíneas anteriores, o ECOVALOR pode ser objecto de actualização intercalar extraordinária, mediante proposta da Sigeru ou iniciativa da APA ou da DGAE, sempre que o sistema integrado apresente ou evidencie défices ou excedentes incomportáveis.
5. O montante do ECOVALOR é determinado numa base anual, estimando-se que, no ano corrente, as quantidades de embalagens declaradas manter-se-ão iguais às do ano anterior. Simultaneamente, haverá lugar a acerto de Prestação Financeira cobrada relativamente ao ano anterior, mediante comparação das quantidades declaradas com as quantidades previamente facturadas.
6. A facturação do ano corrente e o correspondente acerto, a débito ou a crédito, relativo ao ano anterior será feita até ao final do mês de Março do ano em curso. As facturas emitidas devem ser liquidadas até 60 dias da data de emissão.
7. Sobre todas as importâncias devidas à Sigeru, ao abrigo deste contrato que não sejam pontualmente pagas, serão devidos juros de mora contados à taxa supletiva de juros fixada por lei para convenções comerciais em vigor à data do respectivo cálculo, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

Cláusula Sexta

Incumprimento do Contrato

1. Constitui condição suspensiva do presente contrato o não pagamento, pelo Produtor à Sigeru, no prazo máximo de 60 dias contados da data de vencimento da respectiva factura, do montante do ECOVALOR devido.
2. O não pagamento pelo Produtor do ECOVALOR, decorridos que estejam 90 dias sobre a data de vencimento da respectiva factura, permitirá à Sigeru a resolução unilateral e imediata do presente contrato.
3. O não pagamento, pelo Produtor, do ECOVALOR em qualquer das situações indicadas nos números anteriores, implica que não sejam transferidas para a Sigeru as responsabilidades decorrentes da gestão dos resíduos das embalagens, nem sendo o Produtor reconhecido como aderente do VALORFITO, não podendo, portanto, marcar, nem manter marcadas com o símbolo VALORFITO, mercadorias ou produtos das quais é titular. As mercadorias ou produtos marcados podem, entretanto, permanecer no mercado por um prazo máximo de 6 meses a contar da data da resolução do contrato.

Cláusula Sétima

Obrigações da Sigeru

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VFXX-XXXX

1. Com a celebração do presente contrato a Sigeru compromete-se a cumprir as obrigações que para si decorrem da legislação aplicável em matéria de gestão de embalagens e resíduos de embalagens do seu âmbito, nomeadamente no estipulado no Despacho Conjunto Nº 6560/2017, de 28 de Julho, que lhe confere a respectiva licença como entidade gestora de resíduos.
2. De acordo com o estipulado na legislação aplicável a Sigeru deverá manter a Tutela informada acerca da situação contratual mantida com o Produtor.
3. A Sigeru prevê retomar, valorizar e reciclar, no âmbito do VALORFITO, a quantidade de resíduos de embalagens pelo menos correspondente aos objectivos estabelecidos no seu Despacho de Licenciamento.
4. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por acto administrativo ou judicial, a Sigeru compromete-se a manter e a fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações respeitantes ao Produtor que lhe tenham advindo por força do presente contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
5. O dever de confidencialidade previsto no número anterior subsistirá mesmo após o termo do presente contrato.

Cláusula Oitava

Certificado Valorfito

1. Verificado o pagamento do ECOVALOR e não se verificando qualquer situação de incumprimento, a Sigeru emitirá e entregará ao Produtor o CERTIFICADO VALORFITO relativo ao período em causa.
2. O referido Certificado será emitido imediatamente após ter sido efectuado o referido pagamento.
3. A Sigeru reconhece que o CERTIFICADO VALORFITO constitui prova bastante perante as autoridades competentes de que o Produtor se encontra a cumprir as responsabilidades para ele decorrentes no que respeita à gestão de resíduos de embalagens abrangidas pelo presente contrato, através da adesão ao VALORFITO, nos termos, âmbito e períodos temporais estabelecidos no presente contrato.

Cláusula Nona

Duração e Denúncia

1. O presente contrato vigora até 30 de Junho de 2024 e é automaticamente renovado por períodos de seis meses, salvo verificação da condição suspensiva prevista na Cláusula Sexta.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VFXX-XXXX

2. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de dois meses ou nos termos previstos na Cláusula Sexta.

Cláusula Décima

Âmbito Territorial de Aplicação

As disposições do presente contrato aplicam-se a todo o território nacional.

Cláusula Décima Primeira

Lei Aplicável e Resolução de Litígios

O presente contrato e todos os direitos e obrigações emergentes serão regulados pelas leis da República Portuguesa. Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato que não tenha sido possível dirimir e resolver directa e voluntariamente entre as partes, será competente o tribunal judicial da comarca de Lisboa.

Feito em Algés, a xx de xxxxxx de xxxx, em duas vias, devidamente rubricadas e assinadas por ambas as partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

António Lopes Dias

Felisbela Torres de Campos

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE
EMBALAGENS
-
Nº VFXX-XXXX

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com

SIGERU . Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda.
Sociedade por Quotas . NIPC nº 506 985 334 . Capital Social: 40.000€ . Matriculada na CRC de Cascais sob o nº 17886